

LEI Nº 2.170, DE 24 DE MARÇO DE 2014.

Autoriza a concessão de direito real de uso de bem imóvel público e dá outras providências.

O **PREFEITO DE MARMELEIRO**, Estado do Paraná, FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município autorizado a conceder o direito real de uso, a título oneroso e mediante processo licitatório na modalidade concorrência pública, de área equivalente a 1.955,62m² (um mil, novecentos e cinquenta e cinco metros quadrados e sessenta e dois decímetros quadrados) do imóvel urbano denominado Lote nº 07 (sete), da Quadra nº 112 (cento e doze), com barracão em alvenaria de 745,30m² (setecentos e quarenta e cinco metros e trinta decímetros quadrados), matriculado no Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Marmeleiro sob o nº 1.968.

Art. 2º A concessão de que se trata a presente Lei se dará pelo prazo de até 05 (cinco) anos, contados da data de assinatura do Contrato, prorrogável se conveniente à Administração Municipal e atender ao interesse público.

Art. 3º O imóvel objeto da concessão destinar-se-á à instalação de empresa com fins comerciais, industriais e/ou prestação de serviços.

Art. 4º As benfeitorias realizadas pelo concessionário serão incorporadas ao imóvel.

Art. 6º As despesas decorrentes da presente concessão correrão por conta do concessionário.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Marmeleiro, Estado do Paraná, aos vinte e quatro dias do mês de março do ano de dois mil e quatorze.

LUIZ FERNANDO BANDEIRA
Prefeito de Marmeleiro

Afixado no Mural da Prefeitura em: ____/____/2014.	Publicado no DIOEMS dia ____/____/2014, Edição nº ____	Publicado no JB dia ____/____/2014, Edição nº ____
--	--	--